

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 2837/2023. Pregão Eletrônico nº 47/2023. Contrato nº 128/2023.

#### **CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.287.699/0001-01, com sede na Rua Babaçu, nº 24, Jardim Botujuru, na cidade de Jacupiranga/ SP, CEP 11940-000, tel.: (13) 98187 9873, e-mail: comercio.valem@gmail.com, dados bancários: Banco 0260 Nu Pagamentos SA, Agência 0001, Conta Corrente nº 48195436-0, daqui por diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por NELSON GROTHE NETTO, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.807.289-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 451.614.608-81, residente e domiciliado na Rua Caetê, nº 178, Bairro Botujuru, na cidade de Jacupiranga/SP, CEP 11940-000, tel.: (13) 99625 0140, e-mail: comercio.valem@gmail.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 47/2023 - Processo Administrativo nº 2837/2023, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 47/2023, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

	1
Rua Galicio Del Nero, nº 51 - Centro, - tel. (19) 3565 8028 - fone fax (19) 3561 1398	_



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

## Nº do Órgão: 12.02; Nº da Despesa: 585; Categoria Econômica: 4.4.90.52 - Fonte 02 - Recurso Estadual

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo para entrega do material será de até 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 5.2.1 Somente serão aceitas as entregas dos materiais desde que em sua totalidade conforme emissão da Autorização de Fornecimento, caso não se cumpra a totalidade os itens serão devolvidos no ato da entrega.
- 5.3. Os equipamentos/materiais permanentes deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, garantia de fábrica, ou de acordo com o informado no próprio descritivo do item;
- 5.4. Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizada a Av. Germano Dix, s/n, Jd. Carlos Gomes, CEP:13.633-010, no período das 7h às 10h30 min e das 13h30min às 16h.
- 5.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos itens a entrega em embalagens lacradas, devidamente identificadas e especificações técnicas conforme discriminado no Termo de Referência e na Proposta.
- 5.5.2. Os itens serão conferidos pela Almoxarife ou por profissional indicado como responsável no ato da entrega, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.5.3. Em caso de entrega realizada com incompatibilidade do material licitado em relação aos produtos recebidos, o Almoxarifado não aceitará o mesmo, tendo a empresa prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder a troca;
- 5.5.4. Para efetivar o recebimento definitivo dos produtos o Setor de Almoxarifado terá um prazo de até 03 (três) dias para realizar a conferência, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.
- 5.5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.5.6. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, bem como



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.
- 8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 8.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 8.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

#### CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor LUCAS CHELINI PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 49274637-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.253.058-82, cargo de Escriturário, lotado no Centro de Especialidades Médicas Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2023** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde, que os produtos encontram-se em desacordo com o descrito no Termo de Referência do edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.
- 14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	de pleno acordo no que se refere aos termos do presente as) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas
Pirassununga,	_ de de 2023.
JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal	VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. CNPJ nº 49.287.699/0001-01
TESTEMUNHAS:	
ANGELITA FRANCO DE SOUSA RG: 32.572.112 SSP/SP	NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº 2837/2023. Pregão Eletrônico nº 47/2023. Contrato nº 128/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

#### "ANEXO ÚNICO"

3 KIT DE SENHA E PAINEL LUMINOSO

Painel de Senha de Atendimento, multieletrônico com controle; fonte de alimentação bivolt (110V/220V); controle chamador de senhas; dispensador bico de pato para senhas de atendimento, comportando bobinas de 2000 senhas. Senhas 3 dígitos para atendimento comum na cor vermelha, placa retire sua senha; pedestal suporte para dispensador de senhas de atendimento.

UN 8,00 550,0000 4.400,00 - MULTELETRONIC

Total do Fonecedor: 4.400,00

Valor total do contrato: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	140.263.828-00	
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2837/2023. Pregão Eletrônico nº 47/2023. Contrato nº 128/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

#### Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga,	de	de 2023.
<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓR</u>	GÃO / E	NTIDADE:
Nome: <b>JOSÉ CARLOS MANTOVA</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANI	
Assinatura:		
		DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE D	<u>E LICIT</u>	<u>AÇÃO</u>
Nome: <b>JOSÉ CARLOS MANTOVA</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANI	
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM	O AJUS	<u>ΓΕ</u>
PELA CONTRATANTE:		
Nome: <b>JOSÉ CARLOS MANTOVA</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANI	
Assinatura:		<u> </u>
PELA CONTRATADA: Nome: NELSON GROTHE NETTO Cargo: Empresário CPF: 451.614.608-81	O	
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA		ATANTE:
Nome: <b>JOSÉ CARLOS MANTOVA</b> Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00	ANI	
Assinatura:		

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: LUCAS CHELINI PEREIRA

Cargo: Escriturário CPF: 443.253.058-82

Assinatura:	

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: CLAUDIA GENNARI

Cargo: Procuradora Geral CPF: 272.606.328-44

Assinatura:	
-------------	--



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

CNPJ nº 49.287.699/0001-01

**PROCESSO ADM. Nº 2837/2023** 

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

**CONTRATO Nº** 128/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

P	irassununga,	de	de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **lucas chelini pereira**, CPF **443.253.058-82**, atesto que na data de **26/07/2023** às **10:14:50** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucaspereira\_1993@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

247336E4CB842B90EE664C91F0FF2473232D2066B9D0725A779892FC72E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

c39d954a-bbb3-4520-b122-1e395bca95b7

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, claudia gennari, CPF 272.606.328-44, atesto que na data de 15/05/2023 às 14:04:17 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

#### f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG;
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional:
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

#### 9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

